

官署文告

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體官立小學教育教員空缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等收銀員職缺應考人成績表

財政司佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故老更遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員考試事宜

財政司佈告 關於招考填補稅務緝查團體三等緝查員數缺考試事宜

郵電司佈告 關於一九八二年五月份貯金料試算表

海軍船廠佈告 關於公開拍賣廢料事宜

旅遊司佈告 關於招考填補技術助理團體三等技術助理員數缺應考人成績表

治安警察廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升音樂副區長考試事宜

消防隊佈告 關於考升副區長考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補就地團體三等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應市政廳車輛需用之各類車胎事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應汽車測重器事宜

澳門市政廳佈告 關於本年下半年度及第三季度各類牌照換發事宜

法律文告及其他

附註：一九八二年六月五日第二三號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

民政廳

民政廳佈告 關於六月十日「葡國、賈梅士暨葡僑日」慶典

澳門政府

民政廳

澳門政府

民政廳佈告 關於六月十日「葡國、賈梅士暨葡僑日」慶典

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 22/82/M

de 12 de Junho

Vista a necessidade de dotar a Conservatória do Registo Civil de mais unidades de trabalho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No quadro de oficiais de registo da Conservatória do Registo Civil são aumentados dois lugares de escriptorário de registo de 3.ª classe.

Assinado em 4 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Abneida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 23/82/M

de 12 de Junho

Considerando ser fundamental dotar as Forças de Segurança de Macau de uma estrutura que lhes permita desempenhar cabalmente as missões que lhes estão atribuídas;

Tendo em atenção que as Forças de Segurança de Macau, como instituição eminentemente virada para as pessoas e bens do Território, só poderão cumprir as suas obrigações para com a comunidade que servem se o seu apetrechamento humano for suficiente em quantidade e qualidade;

Considerando que os quadros de pessoal do Comando das Forças de Segurança se revelam insuficientes para o integral

cumprimento das missões que pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março, são cometidas àquelas Forças;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Quartel-General das Forças de Segurança a preencher com militares passa a ser o seguinte:

<i>Oficiais:</i> Chefes do Estado-Maior (Tenente-Coronel ou Major do Exército)	1
Majores do Exército	4
Capitão-Tenente da Armada ou Major do Exército	1
Capitães do Exército ou Primeiros-Tenentes da Armada	3
Capitães do Exército	6
<i>Sargentos:</i> Sargentos do Exército	30
Sargentos da Armada	2
<i>Praças:</i> Primeiros-cabos do Exército	17
Cabos da Armada	4
Marinheiros da Armada	3

Art. 2.º O preenchimento dos lugares do quadro de pessoal referido no artigo 1.º fica condicionado às disponibilidades orçamentais do Território

Assinado em 4 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.